



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.051167/2021-17

INTERESSADO: NELSON MANTOVANI FILHO

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo senhor Nelson Mantovani Filho, em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao Auto de Infração nº 4133.I/2021 (SEI 6571511).

1.2. O auto de infração foi lavrado pela Superintendência de Pessoal da Aviação Civil – SPL, em 10/12/2021, em razão de 73 (setenta e três) lançamentos de voos inexistentes em Caderneta Individual de Voo (CIV) com informações ou dados inexatos.

1.3. O interessado foi intimado a se manifestar sobre a autuação em 13/12/2021 (SEI 6576325), tendo sido formalmente notificado em 18/12/2021 (SEI 6670740). Em 03/01/2022, por meio de procurador, o interessado declarou interesse na concessão do benefício de desconto de 50% sobre o pagamento imediato da multa em substituição à apresentação de defesa prévia (SEI 6656236, 6656237).

1.4. Em razão de alteração na contabilização da quantidade de condutas/infrações apuradas, assim como a possibilidade de agravamento da sanção, com aplicação das penalidades de suspensão ou cassação pela conduta em análise, em 28/01/2022 o interessado foi notificado sobre reabertura de prazo para manifestação (SEI 6749608), tomando conhecimento em 03/02/2022 (SEI 6855827). Em 21/02/2022 o interessado apresentou defesa prévia (SEI 6852049).

1.5. Em 08/09/2022, a SPL decidiu, em grau de primeira instância (SEI 7605183), pela aplicação de multa no valor de R\$ 102.200,00 (cento e dois mil e duzentos reais), correspondente à multiplicação das 73 (setenta e três) ocorrências pelo valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), que representa 50% do patamar médio da multa aplicável por uma ocorrência. Cumulativamente, decidiu aplicar a sanção de suspensão punitiva de todas as habilitações do interessado pelo período de 20 (vinte) dias.

1.6. Notificado da decisão (SEI 7738814), o interessado apresentou recurso administrativo da decisão em 14/10/2022 (SEI 7812740). Não tendo havido pagamento da multa em arbitramento sumário, o processo retornou à primeira instância, que proferiu nova decisão em 01/03/2023 (SEI 8260211), arbitrando a multa em R\$ 116.800,00 (cento e dezesseis mil e oitocentos reais), considerando 73 (setenta e três) ocorrências no valor individual mínimo de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), considerando duas circunstâncias atenuantes, cumulada suspensão pelo período de 20 (vinte) dias.

1.7. Em 03/03/2023 o interessado apresentou recurso da nova decisão (SEI 8325941). Na análise da admissibilidade de recurso apresentado, em 23/03/2023 a SPL não exerceu juízo de reconsideração, contudo admitindo o recurso à Diretoria Colegiada (SEI 8403116), sem efeito suspensivo, corroborado pela Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância (ASJIN) (SEI 8419829).

1.8. Em razão de sorteio realizado na sessão pública de 03/04/2023, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 8449488).

1.9. Tendo em vista a possibilidade de agravamento, e que as infrações ocorreram entre 13/09/2018 e 20/10/2018, sob a égide da Resolução ANAC nº 25/2008 e da Instrução Normativa IN nº 08/2008, cujos prazos de suspensão são distintos do aplicado na Decisão de Primeira Instância (com base no disposto no art. 37 da Resolução ANAC nº 472/2018), o autuado foi novamente notificado em 19/06/2023 (SEI 8742564 e 8747326).

1.10. O autuado apresentou suas alegações finais em face da possibilidade de agravamento da decisão recorrida, em 14/07/2023 (SEI 8856656). A ASJIN atestou a tempestividade da manifestação e o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, restituindo os autos a esta Diretoria (SEI 8861230).

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 31/08/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8997015** e o código CRC **10B9AD5B**.